

Id:1518E13843428E8C



Município de Valença do Piauí

Portaria SEC/GOV nº 143/2021

Valença do Piauí, 21 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto do art. 28 da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos:

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar a servidora **Maria da Conceição da Silva**, inscrito no CPF de nº 286.546.413-04, para o cargo de **Professora A VII – 40 H** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 21 de junho de 2021


MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 743.172.963-49

Registrada. Publicada e Numerada a presente Portaria sob o número cento e quarenta e três, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


IRACEMA ALENCAR DA SILVA BARBOSA
Secretária de Administração
CPF: 565.005.053-87

Id:0CC5406612068D05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



DECRETO Nº 036/2021, de 24 de junho de 2021.

“Declara situação de emergência no Município de Vera Mendes/PI, em virtude da estiagem e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Vera Mendes**, Estado do Piauí, Sr. Carlos José da Silva, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinados com a Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município, culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO a competência dos Estados-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Vera Mendes/PI afetada pela Estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

Art. 3º. Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil estadual, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, para fins de captação de água e/ou adoção de outras medidas inerentes à natureza do presente Decreto.

Art. 4º. Autoriza-se, caso haja necessidade, bem como após apresentada justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, bem como os demais departamentos de fiscalização, acompanharão o cumprimento das medidas restritivas ou de suspensão sobre o uso de água e aplicará as sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais, competindo à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente definir a extensão da restrição ou suspensão.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência que se apresenta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, tanto na zona urbana como na rural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º. Fica, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, se necessário for.

Art. 8º. Fica determinado, aos membros da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que façam remessa deste Decreto e da documentação anexa, aos demais entes federativos para competente ratificação, aos Ministérios competentes e a adoção de providências no que tange a estiagem no território municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 24 de junho de 2021.

CARLOS JOSE DA SILVA
CARLOS JOSE DA SILVA
Dados: 2021.06.24 11:42:32
4300
CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI